

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.256 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : VALDEMAR RONCAGLIO
ADV.(A/S) : ADILSON VIEIRA MACABU E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO- IBDP
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - COBAP
ADV.(A/S) : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN

DECISÃO

(Petições ns. 59.136 e 60.272, de 2016)

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 661.256.
RETOMADA DE JULGAMENTO COM
VOTO VISTA. INCLUSÃO DO FEITO NA
PAUTA DO DIA 26.10.2016.
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO.
PEDIDO INDEFERIDO.*

1. Publicada a pauta de julgamentos do Plenário para 26.10.2016 e nela incluída a retomada do julgamento do Recurso Extraordinário n. 661.256, sobrevém a Petição n. 59.136, de 18.10.2016, na qual o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, admitido na causa na condição de amicus curiae, requer o adiamento daquele ato, “*para momento posterior à apreciação da ADPF 415/16 ou que se aguarde a iminente reforma da Previdência, cuja discussão trata de questão prejudicial à desaposentação*”, matéria objeto do recurso extraordinário mencionado.

2. Informa discutir-se na Arguição de Descumprimento Preceito

RE 661256 / SC

Fundamental n. 415, ajuizada em 14.7.216 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag e distribuída ao Ministro Celso de Mello, a viabilidade jurídica da ampliação da Desvinculação das Receitas da União – DRU de 20% para 30%, pela Emenda Constitucional n. 93, de 8.9.2016.

Afirma que “[a] ampliação da margem de receitas desvinculadas impacta diretamente a viabilidade econômica da Seguridade Social, sendo que este tema deve ser julgado como questão prejudicial ao RE 661.256 (onde se discute a possibilidade da desaposentação), pois a indevida alteração nas regras orçamentárias previstas pela Constituição Federal pode vulnerar a implementação das políticas públicas de Previdência Social”.

Alega risco de sobrecarga do Poder Judiciário, pelo fato de “INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários no Brasil, sempre figura[r] nas listas de maiores litigantes elaboradas pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça”.

3. Em 24.10.2016, a *amica curiae* Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – Cobap manifesta concordância com o pleito do IBDP (Petição n. 60.272/2016).

4. Não há na espécie razão plausível para se modificar a pauta deste Supremo Tribunal, sendo recomendável a conclusão do julgamento do presente recurso extraordinário para o legislador considerar, nos debates sobre a necessária reforma do sistema previdenciário brasileiro, a interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o instituto da desaposentação e os seus efeitos.

5. Ainda de se advertir que o Poder Judiciário não pode condicionar suas pautas a processos em andamento. O jurisdicionado deve ser a prioridade de juízes e advogados, não havendo, sem causa insuperável, razão jurídica a fundamentar o adiamento da sessão marcada para o

RE 661256 / SC

juízo de julgamento previsto.

Este Supremo Tribunal tem pauta extensa a ser cumprida segundo os ditames legais.

6. Pelo exposto, indefiro o requerimento de adiamento formulado.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2016.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente